

000032



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI**.

CONTRATO Nº. 090-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.909.753/0001-36, estabelecida na Avenida Raimundo Bonfim, 275, Casa Quadra B, Lote 01, COOPIRECE, Irecê (BA), neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Yago Vieira Delfante de Sousa, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade nº. 22.720.686-00 - SSP-BA e CPF nº 044.308.055-04, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Bonfim, 275, Casa, Coopirece, Irecê(BA), doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 066-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP052-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material Odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Compressa de Gaze	PCT	KASMED	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
2	Soro Fisiológico 0,9% de 500ml	UND	HALEXISAR	58	R\$ 8,50	R\$ 493,00
3	Periogard de 1000ml	UND	IODONTOSUL	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	Seringa descartável 20ml c/agulha	UND	DESCARPACK	60	R\$ 1,20	R\$ 72,00
5	Fio de sutura nylon 4.0	CX	PROCARE	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
6	Sugador descartável	UND	MXCLEAN	24	R\$ 11,50	R\$ 276,00
7	Posicionador radiográfico adulto	UND	MAQUIRA	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
8	Posicionador radiográfico Infantil	UND	MAQUIRA	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
9	Filme radiográfico adulto c/150	CX	CARESTREAM	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
10	Filme radiográfico Infantil c/100	CX	CARESTREAM	3	R\$ 335,00	R\$ 1.005,00
11	Grau cirurgico 30x100	RL	MEDSTERIL	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
12	Babador descartável	PCT	SSPLUS	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
13	Anestésico lidocaína com epinefrina	UND	DLA PHARMA	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
14	Anestésico tópico	UND	DFL	12	R\$ 12,80	R\$ 153,60
15	Algodão Hidrofílico 500 G	RL	MELHORMED	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
16	Adesivo dentinario	UND	FGM	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
17	Resina A1	UND	3M	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
18	Resina A2	UND	3M	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
19	Resina A3	UND	3M	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
20	Resina A3,5	UND	3M	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
21	Resina A4	UND	3M	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
22	Caixa de Revelação	UND	VH	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
23	Água destilada	UND	CPOH	11	R\$ 16,00	R\$ 176,00
24	Fita para autoclave	UND	SSPLUS	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
25	Avental pumbilifero c/protetor p/paciente adulto	UND	UNEMOL	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
26	Avental Pumbilifero c/protetor p/ paciente infantil	UND	FENIX	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
27	Óleo lubrificante	UND	IODONTOSUL	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.992,60

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85
www.jaguarari.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 066-2021, Dispensa de valor de Licitação DISP052-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 17 de abril de 2021, ou até total fornecimento do objeto, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. 2

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.992,60 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), a ser pago na conta bancária: Banco do Brasil, Conta Corrente: 57733-2, Agência: 0548-7, sob titularidade do contratado;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 10.301.005.2068 – Desenvolvimento das Ações de Saúde Bucal - SB.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 9214.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II e artigo 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 17 de março de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
Yago Vieira Delfante de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP052-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 090-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI**, CNPJ 34.909.753/0001-36. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material Odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. **Vigência:** até 17 de abril de 2021; **Valor Total:** R\$ 16.992,60 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); **Data do Contrato:** 17 de março de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Yago Vieira Delfante de Sousa, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 17 de março de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202100012

Este documento foi assinado eletronicamente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível no portal www.indap.org.br

Prça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339